REGIMENTO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CMAS DE CAUCAIA

Eleição dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Caucaia – CMAS – Gestão 2026–2028

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento disciplina exclusivamente a organização, o funcionamento e os procedimentos da Assembleia Eleitoral destinada à eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Caucaia – CMAS, Gestão 2026–2028.

Art. 2º A Assembleia Eleitoral será realizada na data, no horário e no local estabelecidos no Edital de Convocação nº 02/2026-CMAS e respectivo Anexo I, observadas a legislação aplicável, o referido Edital, este Regimento e as deliberações regularmente adotadas pela Comissão Eleitoral no exercício de suas competências.

Art. 3º Este Regimento possui natureza complementar e subordinada ao Edital de Convocação nº 02/2026-CMAS, não podendo criar, alterar, ampliar, restringir ou substituir regras essenciais do processo eleitoral, especialmente aquelas relativas:

I – aos requisitos de habilitação e elegibilidade;

II – à composição do colégio eleitoral;

III – às condições de participação dos segmentos;

IV – aos impedimentos e incompatibilidades;

V – à quantidade de representantes e vagas;

VI – à quantidade de votos;

VII – à forma de eleição;

VIII – aos critérios de classificação e desempate; e

IX – aos prazos e às fases recursais estabelecidos no Edital.

Art. 4º A Secretaria Executiva do CMAS prestará exclusivamente apoio técnico, administrativo, operacional e logístico necessário à realização da Assembleia Eleitoral,

não lhe cabendo decidir sobre habilitação, recursos, escolha de representantes, votação, apuração ou resultado da eleição.

Art. 5º A Assembleia Eleitoral será organizada e conduzida pela Comissão Eleitoral instituída pela Resolução CMAS/SDS nº 15, de 03 de julho de 2026, e mantida pelo art. 6º da Resolução nº 17/2026-CMAS, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, segurança, regularidade e legitimidade do processo eleitoral.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O credenciamento dos candidatos e votantes habilitados será realizado no período e no horário estabelecidos no Anexo I do Edital de Convocação nº 02/2026-CMAS, no local definido para a Assembleia Eleitoral.

Art. 7º Para o credenciamento, o participante deverá:

I – apresentar pessoalmente documento oficial de identificação com fotografia;

II – constar da relação final de candidatos e votantes habilitados, publicada na forma do Edital; e

III – realizar pessoalmente o credenciamento, não sendo admitida representação por procuração ou por terceiro.

Art. 8º Somente poderão votar as pessoas físicas habilitadas na condição de votante que constarem da relação final de habilitados e que realizarem pessoalmente o credenciamento no período estabelecido no Edital.

§ 1º Encerrado o período de credenciamento, não será admitido novo participante com direito a voto.

§ 2º No credenciamento será confirmada a condição previamente estabelecida na relação final de habilitados, como candidato e votante ou exclusivamente votante.

Art. 9º Cada pessoa física habilitada na condição de votante e devidamente credenciada terá direito a 1 (um) voto, exclusivamente no respectivo segmento.

Art. 10. O credenciamento terá finalidade exclusivamente operacional e de controle da participação, não podendo ser utilizado para alterar, ampliar, substituir ou suprir a relação final de candidatos e votantes habilitados publicada nos termos do Edital.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL E DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 11. A Assembleia Eleitoral será dirigida pela Comissão Eleitoral, que poderá organizar uma Mesa para auxiliar na condução dos trabalhos.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá designar, dentre seus integrantes, responsável pela condução dos trabalhos, secretário e escrutinadores, sem prejuízo de sua competência para decidir as questões relacionadas à aplicação do Edital e deste Regimento.

§ 2º A composição da Mesa será registrada em ata.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral, diretamente ou por meio da Mesa por ela designada:

I – verificar o encerramento do credenciamento;

II – declarar aberta e instalada a Assembleia;

III – apresentar as regras de funcionamento e votação;

IV – organizar a ordem dos trabalhos;

V – assegurar tratamento isonômico aos candidatos;

VI – coordenar a votação;

VII – acompanhar e fiscalizar a apuração;

VIII – decidir as questões de ordem e as ocorrências relacionadas à aplicação do Edital e deste Regimento;

IX – registrar as ocorrências e decisões relevantes;

X – receber e encaminhar os recursos na forma estabelecida no Edital;

XI – proclamar o resultado preliminar da eleição; e

XII – elaborar a ata da Assembleia Eleitoral, com apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 13. A Mesa, quando constituída, exercerá funções de apoio à condução dos trabalhos, não podendo decidir matéria que implique interpretação, alteração, ampliação, restrição ou criação de regra relativa ao processo eleitoral.

Parágrafo único. As questões que ultrapassem a mera organização material da Assembleia serão submetidas à Comissão Eleitoral.

Art. 14. As questões de ordem deverão ser formuladas de maneira objetiva e guardar relação direta com a condução dos trabalhos ou com a aplicação do Edital e deste Regimento.

§ 1º As questões de natureza estritamente operacional poderão ser resolvidas pela Mesa, quando constituída, desde que não envolvam alteração ou interpretação de regra essencial do processo eleitoral.

§ 2º As questões relevantes para a regularidade do processo eleitoral serão decididas pela Comissão Eleitoral com fundamento exclusivamente nas regras previamente estabelecidas no Edital e neste Regimento, sendo vedada a criação de requisito, critério ou condição nova durante a Assembleia.

§ 3º A questão de ordem não substitui o recurso eleitoral previsto no Edital.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15. Encerrado o credenciamento, a Comissão Eleitoral instalará a Assembleia Eleitoral, dando início aos trabalhos com os participantes devidamente habilitados e credenciados.

Art. 16. A Assembleia observará, sem prejuízo dos ajustes operacionais necessários, a seguinte ordem:

I – encerramento do credenciamento;

II – abertura e instalação da Assembleia;

III – apresentação das regras de funcionamento e votação;

IV – apresentação dos candidatos;

V – votação, separadamente por segmento;

VI – encerramento da votação de cada segmento;

VII – apuração pública;

VIII – conferência das cédulas e dos votantes;

IX – proclamação do resultado preliminar; e

X – encerramento da Assembleia.

Art. 17. A Comissão Eleitoral poderá ajustar a ordem dos trabalhos quando necessário à regularidade ou à segurança da Assembleia, desde que o ajuste:

I – não altere as regras essenciais estabelecidas no Edital;

II – não prejudique o direito de participação dos habilitados;

III – não suprima qualquer fase obrigatória do processo; e

IV – não altere os prazos ou condições estabelecidos no Edital.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 18. A apresentação dos candidatos ocorrerá por segmento, antes da respectiva votação.

Art. 19. A ordem de apresentação dos candidatos será definida pela Comissão Eleitoral, preferencialmente mediante sorteio público realizado antes do início das apresentações.

Art. 20. A Comissão Eleitoral estabelecerá tempo igual para a apresentação de cada candidato, comunicando previamente aos participantes o tempo disponível.

§ 1º O tempo destinado à apresentação será pessoal e não poderá ser transferido a outro candidato.

§ 2º A manifestação deverá limitar-se à trajetória, atuação, propostas e demais informações relacionadas à finalidade da eleição.

Art. 21. Não serão admitidas manifestações ofensivas, discriminatórias, ameaçadoras ou incompatíveis com a finalidade da Assembleia.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, a Comissão Eleitoral poderá advertir o participante e, persistindo a conduta, interromper sua manifestação, registrando a ocorrência em ata quando relevante.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 22. A votação será realizada separadamente por segmento, exclusivamente pelos votantes habilitados e credenciados, e terá caráter secreto.

Art. 23. A votação será realizada mediante cédula física previamente aprovada pela Comissão Eleitoral, observados os seguintes procedimentos:

I – antes do início da votação, a urna será apresentada aos participantes e vistoriada pela Comissão Eleitoral, demonstrando-se que se encontra vazia;

II – após a vistoria, a urna será devidamente lacrada na presença dos participantes;

III – as cédulas destinadas à votação serão previamente rubricadas por integrante da Mesa responsável pela condução dos trabalhos, sem qualquer marca que permita identificar o eleitor;

IV – a Comissão Eleitoral adotará procedimentos de controle destinados a assegurar a habilitação do eleitor e a unicidade do voto;

V – o eleitor depositará pessoalmente sua cédula na urna; e

VI – o sigilo da manifestação de vontade será preservado durante todas as etapas da votação e da apuração.

Art. 24. Cada eleitor habilitado e devidamente credenciado poderá votar em apenas 1 (um) candidato de seu respectivo segmento.

Art. 25. Cada segmento votará exclusivamente nos candidatos habilitados para representá-lo.

Art. 26. Não será admitido:

I – voto por procuração;

II – voto por representação indireta;

III – voto por correspondência, mensagem ou qualquer outro meio diverso da cédula física adotada oficialmente para a Assembleia; ou

IV – qualquer outra forma de manifestação de voto não prevista no Edital ou neste Regimento.

Art. 27. Antes do início da votação, a Comissão Eleitoral deverá explicar aos eleitores:

I – a forma de votação;

II – a quantidade de candidatos em que cada eleitor poderá votar;

III – o modo de utilização da cédula;

IV – as hipóteses de voto válido, branco e inválido; e

V – os procedimentos de encerramento e apuração.

Art. 28. O eleitor deverá assinalar a cédula de modo a permitir a identificação inequívoca do candidato escolhido, sem inserir elemento que permita identificar o próprio eleitor.

Art. 29. Encerrada a votação de cada segmento, a Comissão Eleitoral declarará formalmente o seu encerramento e dará início imediatamente aos procedimentos de apuração.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO

Art. 30. A apuração será pública e terá início imediatamente após o encerramento da votação de cada segmento.

Art. 31. Na apuração serão contabilizados, separadamente por segmento:

I – os votos atribuídos a cada candidato;

II – os votos válidos;

III – os votos inválidos; e

IV – os votos em branco.

Art. 32. Serão considerados inválidos os votos:

I – que não permitam identificar inequivocamente o candidato escolhido;

II – que contenham qualquer elemento destinado a identificar o eleitor;

III – que indiquem quantidade de candidatos superior à permitida;

IV – que contenham manifestação, anotação ou sinal que comprometa a identificação inequívoca da opção de voto; ou

V – que não atendam às condições de validade expressamente previstas no Edital ou neste Regimento.

Parágrafo único. A mera inobservância de instrução operacional da Comissão Eleitoral não acarretará, por si só, a invalidação do voto quando a opção do eleitor puder ser identificada de forma inequívoca e não houver comprometimento do sigilo ou da unicidade do voto.

Art. 33. Em caso de dúvida quanto à validade de determinado voto, a Comissão Eleitoral decidirá de forma fundamentada, registrando a ocorrência em ata.

Art. 34. A apuração deverá ser acompanhada pela Comissão Eleitoral e poderá ser acompanhada pelos candidatos, votantes habilitados e demais participantes presentes, observada a organização dos trabalhos e preservado o sigilo do voto.

Art. 35. Ao final da apuração de cada segmento, a Comissão Eleitoral realizará conferência entre:

I – o número de votantes credenciados e presentes; e

II – o número de cédulas encontradas na urna e submetidas à apuração.

Parágrafo único. Eventual diferença entre o número de votantes e o número de cédulas será registrada na ata, juntamente com as circunstâncias verificadas e a decisão adotada pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. Qualquer divergência identificada durante a apuração deverá ser imediatamente comunicada à Comissão Eleitoral e, quando relevante para a regularidade do processo, registrada na ata da Assembleia.

CAPÍTULO VIII
DA CLASSIFICAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO DESEMPATE

Art. 37. Serão considerados eleitos como titulares os candidatos mais votados em cada segmento, observada a quantidade de vagas estabelecida no Edital de Convocação nº 02/2026-CMAS.

Art. 38. Os candidatos subsequentes aos titulares, na ordem decrescente de votação e na quantidade necessária ao preenchimento das respectivas suplências, serão classificados como suplentes.

§ 1º Após a classificação dos titulares e suplentes, os demais candidatos remanescentes, por segmento, integrarão o cadastro de reserva, observada a ordem decrescente de votação.

§ 2º O cadastro de reserva terá validade durante toda a Gestão 2026–2028 e será utilizado para preenchimento de eventual vacância ou impedimento definitivo quando não houver suplente apto a assumir a representação, observada a ordem de votação e o respectivo segmento.

§ 3º Em caso de vacância, impedimento definitivo ou perda da representação de titular da sociedade civil, a vaga será preenchida pelo suplente do mesmo segmento que estiver mais bem classificado e ainda não tiver assumido a titularidade, que exercerá o mandato pelo período remanescente da gestão.

§ 4º Na hipótese de inexistência, impedimento ou impossibilidade de assunção por suplente do mesmo segmento, a vaga será preenchida pelo candidato subsequente mais votado do mesmo segmento, integrante do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, que exercerá o mandato pelo período remanescente da gestão.

Art. 38-A. Caso o número de candidatos habilitados em determinado segmento seja inferior ao número de vagas previstas para titulares ou suplentes, serão preenchidas apenas as vagas para as quais houver candidatos habilitados e classificados, não podendo a Comissão Eleitoral transferir vaga de um segmento para outro, alterar a quantidade de vagas ou admitir candidatura após o encerramento das inscrições.

Art. 39. A classificação dos candidatos será determinada pela quantidade de votos válidos obtidos, observados os critérios de desempate estabelecidos no Edital de Convocação.

Art. 40. Em caso de empate entre candidatos que disputem a mesma vaga, serão aplicados os seguintes critérios, conforme o respectivo segmento:

I – no segmento de usuários, terá preferência o candidato de maior idade;

II – no segmento de entidades e organizações de assistência social, terá preferência o candidato indicado pela entidade ou organização que possuir maior tempo de inscrição regular no CMAS de Caucaia; persistindo o empate entre candidatos indicados pela mesma entidade ou organização, terá preferência o candidato de maior idade;

III – no segmento de trabalhadores do SUAS, terá preferência o candidato com maior tempo de atuação comprovada no SUAS; e

IV – persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público pela Comissão Eleitoral, cujo resultado será registrado em ata.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS E DAS MANIFESTAÇÕES DURANTE A ASSEMBLEIA

Art. 41. Os recursos relativos a fatos ocorridos durante a votação ou a apuração observarão integralmente o prazo, a forma, a autoridade competente e o procedimento estabelecidos no Edital de Convocação nº 02/2026-CMAS.

Art. 42. O recurso eleitoral deverá ser apresentado por escrito, mediante protocolo na Secretaria Executiva do CMAS, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme cronograma estabelecido no Anexo I do Edital.

Art. 43. O recurso deverá indicar, de forma objetiva:

I – o fato questionado;

II – os fundamentos do recurso; e

III – quando possível, os documentos ou demais elementos que o sustentem.

Art. 44. A Comissão Eleitoral realizará obrigatoriamente juízo de reconsideração de todos os recursos eleitorais apresentados tempestivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis previsto no cronograma do Edital.

Art. 45. O membro da Comissão Eleitoral diretamente envolvido na decisão recorrida não participará do respectivo juízo de reconsideração quando houver conflito de interesse, devendo a circunstância ser registrada em ata ou no expediente do recurso.

Art. 46. Mantida a decisão pela Comissão Eleitoral, o recurso será encaminhado ao Plenário do CMAS para decisão definitiva, observado o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido no cronograma do Edital e as regras de competência e impedimento previstas no próprio Edital.

Art. 47. O candidato ou eleitor habilitado poderá registrar, durante a Assembleia, manifestação ou questão de ordem relacionada aos trabalhos, para fins de registro em ata, sem que isso substitua o recurso formal previsto no Edital.

Art. 48. As questões de ordem não suspenderão a Assembleia, salvo quando a Comissão Eleitoral entender que a continuidade dos trabalhos possa comprometer a regularidade do processo eleitoral.

CAPÍTULO X
DA ATA E DO RESULTADO

Art. 49. A Assembleia Eleitoral será integralmente registrada em ata, que deverá conter, no mínimo:

I – data, horário e local da Assembleia;

II – identificação da Comissão Eleitoral e da Mesa, quando constituída;

III – número e identificação dos participantes presentes, conforme os registros de credenciamento;

IV – número de participantes credenciados;

V – número de votantes presentes;

VI – registro do início e do encerramento da votação de cada segmento;

VII – registro da vistoria da urna, da demonstração de que se encontrava vazia e do respectivo lacre;

VIII – registro da rubrica das cédulas;

IX – quantidade de cédulas depositadas na urna;

X – quantidade de votos atribuídos a cada candidato, por segmento;

XI – número de votos válidos;

XII – número de votos inválidos;

XIII – número de votos em branco, quando aplicável;

XIV – conferência entre o número de votantes presentes e o número de cédulas encontradas na urna;

XV – eventuais diferenças verificadas e as providências adotadas;

XVI – ocorrências, impugnações e manifestações relevantes;

XVII – questões de ordem e respectivas decisões, quando relevantes;

XVIII – recursos apresentados durante a Assembleia, quando houver;

XIX – decisões tomadas pela Comissão Eleitoral;

XX – resultado preliminar da eleição; e

XXI – demais informações necessárias à comprovação da regularidade dos trabalhos.

Art. 50. A ata será elaborada pela Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria Executiva do CMAS, e será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e pelos demais participantes que desejarem assiná-la.

Art. 51. O resultado preliminar será proclamado ao final da Assembleia Eleitoral e publicado conforme o cronograma estabelecido no Anexo I do Edital.

Art. 52. Após o julgamento definitivo dos recursos eleitorais eventualmente apresentados, será publicado o resultado final do processo eleitoral, na forma estabelecida no Edital.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos de natureza estritamente operacional serão apreciados pela Comissão Eleitoral, observados o Edital de Convocação, este Regimento e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A solução de caso omisso não poderá criar, alterar, ampliar, restringir ou substituir requisito de habilitação, composição do colégio eleitoral, condição de participação, impedimento, incompatibilidade, quantidade de votos, quantidade de vagas, forma de eleição, critério de classificação ou qualquer outra regra essencial estabelecida no Edital.

Art. 54. A participação na Assembleia Eleitoral implica ciência e observância do Edital de Convocação nº 02/2026-CMAS e deste Regimento, sem prejuízo dos direitos e garantias assegurados aos participantes.

Art. 55. As decisões da Comissão Eleitoral somente poderão regulamentar aspectos operacionais da Assembleia ou aplicar regras previamente estabelecidas no Edital e neste Regimento, sendo vedada a criação superveniente de critérios que possam afetar a habilitação, a participação, a votação, a apuração, a classificação ou o resultado da eleição.

Art. 56. Este Regimento não poderá ser alterado após o início das inscrições quando a alteração implicar modificação, criação, ampliação ou restrição de regra essencial do processo eleitoral.

Parágrafo único. Eventual alteração formal do Regimento antes do início das inscrições dependerá de aprovação pelo Plenário do CMAS e deverá ser formalmente publicada antes da abertura das inscrições, assegurada a observância do Edital e da legislação aplicável.

Art. 57. Este Regimento será aprovado por Resolução do Plenário do CMAS e publicado conjuntamente com o Edital de Convocação nº 02/2026-CMAS, constituindo norma complementar de execução da Assembleia Eleitoral e permanecendo subordinado às disposições do Edital.

Art. 58. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com o Edital de Convocação nº 02/2026-CMAS.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO ÚNICO

PROGRAMAÇÃO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

ETAPA	MOMENTO
Credenciamento	No período e horário estabelecidos no Anexo I do Edital de Convocação
Encerramento do credenciamento	Ao término do período estabelecido no Edital
Abertura e instalação da Assembleia	Após o encerramento do credenciamento
Apresentação das regras de funcionamento e votação	Na sequência da abertura
Apresentação dos candidatos	Antes da votação do respectivo segmento
Votação	Separadamente por segmento
Encerramento da votação	Ao término da votação de cada segmento
Apuração	Imediatamente após o encerramento da votação de cada segmento
Conferência dos votantes e das cédulas	Ao final da apuração de cada segmento
Proclamação do resultado preliminar	Ao final da apuração
Encerramento da Assembleia	Após a proclamação do resultado preliminar

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único. A data, o horário e o local da Assembleia Eleitoral serão aqueles definidos no Anexo I do Edital de Convocação nº 02/2026-CMAS, não podendo este Anexo criar prazo, horário ou condição diversa daqueles estabelecidos no Edital.

Caucaia, 23 de setembro de 2026

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Caucaia